

CAPITULO I

Denominação, Natureza, Sede e Objecto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A 'Associação Crescer e Formar', adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito territorial de acção

A associação tem a sua sede na Rua Professor Jorge Silva Horta, número três, 1500-499 Lisboa, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, e o seu âmbito territorial de acção abrange todo o território nacional.

Artigo 3.º

Objecto

A associação tem como objecto a prestação de apoio social e formativo a crianças e jovens, visando o desenvolvimento humano em todas as suas vertentes.

Artigo 4.º

Actividades

1. Para a realização do seu objecto, a associação propõe-se criar e manter as seguintes actividades principais:

- a) Administração e gestão de creches e jardins de infância;
- b) Aproveitamento dos tempos livres de crianças e jovens;
- c) Centro de apoio ao estudo;
- d) Práticas artísticas, desportivas e recreativas dedicadas a menores.

2. A associação propõe-se, ainda, criar e manter as seguintes actividades instrumentais:

- a) Serviço de cantina e cafetaria, para utentes, trabalhadores e visitantes, nos estabelecimentos por si geridos;
- b) Gabinete de apoio médico, para utentes e associados;
- c) Prestação de outros serviços, conexos com a realização das actividades principais.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constam de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação são gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos que os utilizem, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes são elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 7.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou colectivas que se proponham contribuir para a realização do objecto da associação mediante o pagamento de quotas ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possui.

Artigo 8.º

Categorias

Há duas categorias de associados:

- a) associados efectivos – são as pessoas singulares que se proponham colaborar na realização do objecto da associação, obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
- b) associados honorários – são as pessoas, singulares ou colectivas, a quem os associados efectivos outorguem essa qualidade, em virtude de relevantes contribuições em donativos ou de serviços prestados a favor da associação.

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados efectivos:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse directo e legítimo.
2. São deveres dos associados efectivos:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas;
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

3. Os associados honorários podem assistir às reuniões da Assembleia Geral e devem respeitar, com as necessárias adaptações, o disposto na alínea c) do número anterior.

Artigo 10.º

Sanções

1. Os associados que violem os deveres legais ou estatutários ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão escrita;

b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;

c) Exclusão.

2. São excluídos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.

3. A repreensão escrita é da competência da Direcção e dela cabe recurso para a Assembleia Geral.

4. As sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

5. Só pode ser aplicada uma sanção em resultado de um processo contraditório, asseguradas todas as garantias de defesa, incluindo a audiência prévia do associado arguido.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento das quotas.

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão *mortis causa*.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:

a) Os que pedirem a sua saída;

b) Os que forem excluídos nos termos estatutários.

2. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III
Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Órgãos sociais

1. São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15.º

Composição dos órgãos

1. A Direcção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16.º

Incompatibilidade

Nenhum associado pode, simultaneamente, ser titular de cargos em dois órgãos sociais.

Artigo 17.º

Impedimentos

1. Nas reuniões dos órgãos sociais, nenhum associado pode votar em deliberação na qual seja interessado, bem como no caso de ser interessado um seu ascendente ou descendente, o seu cônjuge, a pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou um seu parente ou afim no segundo grau da linha colateral.
2. Os membros da Direcção só podem contratar com a associação se do contrato resultar, para esta, manifesto benefício.
3. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer, directamente ou por interposta pessoa, actividade conflituante com a da associação.

Artigo 18.º

Mandatos e posse dos titulares dos órgãos sociais

1. A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral, devendo ocorrer nos trinta dias seguintes à eleição, salvo se a eleição tiver sido suspensa por decisão judicial.
2. Caso a tomada de posse não ocorra até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, o associado eleito para presidir à mesa da Assembleia Geral entra em exercício independentemente da posse e promove, de imediato, a tomada de posse dos restantes eleitos.

3. O presidente da Direcção não pode ser eleito consecutivamente para mais do que três mandatos.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as constantes nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediatamente seguinte em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos associados são feitas por voto secreto.
4. Em caso de vacatura dos cargos da maioria dos titulares de um órgão, deve a Assembleia Geral eleger os novos titulares para o período que faltar até ao termo do mandato.
5. Das reuniões dos órgãos sociais são sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia geral

Artigo 21.º

Constituição

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos, podendo a ela assistir os associados honorários.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa, a Assembleia Geral elege *ad-hoc* os respectivos substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º

Competências

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação.
2. Compete, especialmente, à Assembleia Geral:
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas do exercício do ano anterior;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis;
 - e) Deliberar, em reunião extraordinária e expressamente convocada com esse fim, sobre a alteração dos estatutos e sobre a cisão, a fusão ou a extinção da associação;
 - f) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23.º

Convocação e publicitação

1. A Assembleia Geral é convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e também é enviada para cada associado, por meio de aviso postal.
3. A convocatória da Assembleia Geral pode também ser efectuada através de correio electrónico.
4. Além dos meios de convocação referidos nos números anteriores, é dada publicidade à realização da assembleia-geral em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações dos estabelecimentos da associação, nas edições noticiosas em papel e no sítio institucional da associação na *internet*.
5. Da convocatória constam, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis, para consulta dos associados, na sede e no sítio institucional da associação na *internet*, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal ou por correio electrónico, para os associados.

Artigo 24.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne-se à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º

Deliberações

1. Salvo previsão legal ou estatutária, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos associados presentes ou representados.
2. É exigida a maioria de três quartos dos associados presentes, na deliberação que incida sobre:
 - a) Alteração dos estatutos;
 - b) Cisão ou fusão da associação.
3. É exigida uma maioria de quatro quintos dos associados constantes no registo referido no nº 2 do artigo 7º, na deliberação de extinção da associação.

Artigo 26.º

Votações

1. É atribuído um voto a cada associado efectivo.
2. Salvo nos casos previstos no artigo anterior, os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respectiva reunião.
3. Cada associado não pode representar mais de um associado.

Artigo 27.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A Assembleia Geral reúne-se, obrigatoriamente:
 - a) No termo de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária, quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo 28.º

Constituição

A direcção da associação é constituída por cinco membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

Artigo 29.º

Competências

Compete à Direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 30.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 32.º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal acompanhar e vigiar as actividades da associação, podendo, nesse âmbito, dirigir à Direcção e à mesa da Assembleia Geral os pedidos de esclarecimento e as recomendações que entenda adequados com vista cumprimento do objecto social, no respeito da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a Direcção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;

- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direcção ou a mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 33.º

Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afectados pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34.º

Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos de serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

Artigo 35.º

Quotas, serviços ou donativos

- 1. Os associados efectivos pagam uma quota anual, de valor fixado pela Assembleia Geral.
- 2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direcção propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 36.º

Extinção

- 1. A extinção da associação tem lugar nos casos e pela forma previstos na lei e nos Estatutos.
- 2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da lei, bem como eleger a comissão liquidatária.

3 Os bens da associação devem ser destinados, sempre que possível, a uma entidade com fim análogo ao da associação extinta.

4. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

4 Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticarem.

Artigo 37.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a lei e os usos e segundo juízos de equidade.

